



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

Lei n.º 1.428/99

de 18 de Junho de 1999.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Ceres para o exercício de 2.000 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Valter Pereira Melo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do município de Ceres, para o exercício financeiro de 2.000, as diretrizes gerais de que trata esta Lei e seus anexos.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício financeiro, deverá obedecer a estruturação orgânica e administrativa existente nos termos do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentária quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas dos setores competentes de sua área.

Art. 4º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em razão do dispositivo na Constituição Federal e atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização administrativa e participação comunitária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e demais entidades da administração direta, indireta ou autárquica, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da seguridade Social, que abrangerá todas entidades e órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º. A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita estimada para o exercício.

Art. 6º. As receitas e despesas serão, respectivamente, estimadas e fixadas, tomando-a por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses e, também a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

Parágrafo Único - Na estimativa deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária vigente e superveniente, de acordo com a Constituição Federal e Leis editadas esparsamente, incumbindo, à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores, visando minimizar a diferença entre alíquota nominais e alíquotas efetivas;
- III - Propor Lei fixando alíquota diferenciadas por utilização e edificação de imóveis urbanos, suburbanos e etc.;
- IV - Revisão das taxas devidas pela prestação de serviços públicos objetivando suas adequações ao efetivo custo dos serviços;
- V - Revisão das taxas decorrentes do poder de polícia do município, inclusive corrigindo-as monetariamente, para suas adequações aos custos reais;
- VI - As taxas decorrentes do poder de polícia do município e as de ordem administrativa ou de serviços públicos deverão remunerar a atividade, de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- VII - Autorizar o recolhimento de tributos de forma parcelada e, quando não pagos estes na data aprazada, promover seus recebimentos com correção monetária através de índices divulgado por entidade de caráter oficial, na época do efetivo pagamento;

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa orçamentária, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos da despesa ou remanejar de um elemento para outros créditos orçamentários que pertençam ao mesmo projeto, ou a mesma atividade ou seja, proceder o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação de cada órgão, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as demais entidades da administração municipal, direta ou indireta.

Art. 10º. As despesas com pessoal e com encargos só terão acréscimos ou aumentos para o próximo exercício quando expressamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal e o artigo 38 de suas disposições transitórias.

Art. 11. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidas, preferencialmente, os projetos e atividades constantes nos anexos II e III desta Lei, que dela faz parte integrante, podendo, na medida das necessidades, ser alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas de governos.

Art. 12. O município aplicará, anualmente, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e no desenvolvimento de ensino, nos termos do artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Ceres.

Art. 13. A estrutura administrativa do Município, durante a vigência desta Lei somente poderá ser alterada, quando expressamente autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 14. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e as criadas por Leis especiais para abertura de créditos no decorrer do exercício financeiro de 2.000, serão para todos os efeitos integrados a esta Lei e ao Plano Plurianual do Município.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas até o valor de 1/12 (um doze avos) por mês, do total da despesa orçada, até que seja o orçamento aprovado.



Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos 18 dias do mês de junho de 1999.



Dr. ABNI LOPES RIBEIRO
Sec. de Adm. e Coordenação



Dr. VALTER PEREIRA MELO
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
I	1	PODER LEGISLATIVO Gabinete do Presidente
II	2	PODER JUDICIÁRIO Fórum
III	3	PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito
	4	Secretaria Administração e Coordenação
	5	Secretaria Finanças e Orçamento
	6	Secretaria Indústria, Comércio e Turismo
	7	Secretaria Educação e Cultura
	8	Secretaria de Esportes e Lazer
	9	Secretaria Serviços Urbanos
	10	Secretaria Saúde e Saneamento
	11	Secretaria Assistência Social
	12	Secretaria Obras, Transportes e Serviços
	13	Instituto de Prev. Assist. Serv. Mun. Ceres



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

ANEXO II

ELENCO DE ATIVIDADES

N.º ORDEM	D E N O M I N A Ç Ã O
01	Manutenção das Unidades
02	Contribuição ao PASEP
03	Contribuição à AGM, ASM, UVG, ASM e AGPD
04	Auxílios, subvenções e contribuições, inclusive para o esporte amador em geral de Ceres e outros eventos até o montante de R\$ 20.000,00;
05	Despesas de exercícios anteriores
06	Juros, amortizações e Encargos das dívidas contraídas (INSS, FGTS, PASEP, FAS, e etc.)
07	Sentenças judiciais
08	Manutenção do Ensino Fundamental
09	Aquisição de veículos e máquinas p/ Secretaria de Transportes Serviços Urbanos, Saúde e Saneamento, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Esportes
10	Informatização dos serviços administrativos
11	Transporte escolar
12	Encargos gerais do município
13	Amortização e encargos de financiamentos
14	Manutenção dos serviços ambulatoriais, hospitalares e postos de saúde
15	Manutenção dos serviços de saneamento
16	Manutenção da rede rodoviária municipal
17	Manutenção de vias urbanas na cidade e povoados
18	Aquisição de veículos e equipamentos p/ Câmara Municipal
19	Aquisição de veículos e equipamentos p/ os serviços de ação urbana
20	Manutenção das atividades assistenciais e providenciárias do IPAS CER
21	Manutenção das atividades assistenciais necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar (aquisição de imóveis, veículos, equipamentos etc...)



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

ANEXO III

ELENCO DE PROJETOS

N.º ORDEM	DENOMINAÇÃO
01	Ampliação e conservação do prédio da Prefeitura
02	Construção, conservação e ampliação de próprios públicos
03	Construção de prédios para delegacia, presídios e alojamentos
04	Construção e reforma dos Postos Fiscais: - Boca da Ponte; - Pov. Ipiranga; - Pov. Bom Jesus
05	Construção, ampliação e conservação de unidade escolares no município, sendo: - Córrego Fundo; - Córrego Seco; - Córrego Jatobá; - Jardim Sorriso.
06	Construção, reforma e ampliação de quadras de esporte - Povoado Ipiranga - Bom Jesus.
07	Ampliação do Parque de Exposição Agropécuaária
08	Ampliação de Cemitério no Distrito Sede
09	Construção de praças, parques, jardins e logradouros - Jardim Sorriso; - Vila Nova Esperança; - Povoado Ipiranga; - Povoado Bom Jesus.
10	Construção e ampliação de rede iluminação pública - Jardim Sorriso; - Povoado do Sapé.

Continuação...

N.º ORDEM	DENOMINAÇÃO
11	Construção e ampliação de Postos de Saúde - Povoado Ipiranga - Povoado Bom Jesus - Povoado do Sapé - Pronto Socorro Municipal.
12	Construção, manutenção e ampliação de sistemas de abastecimentos de água e esgoto sanitário e pluvial - Jardim Sorriso - Vila Bernardo Sayão - Jardim Petrópolis - Jardim Ribeiro.
13	Construção e reforma de meios-fios e sarjetas;
14	Canalização de Córregos: - Córrego Água Limpa.
15	Instalação de semáforos nas principais artérias do Centro do Distrito sede;
16	Abertura e pavimentação de vias urbanas: - Jardim Sorriso; - Jardim Petrópolis; - Povoado Ipiranga; - Povoado Sapé.
17	Ampliação da garagem da Secretaria Transportes e Secretaria de Serviços Urbano e construção de dependências administrativas;
18	Construção e conservação da rede rodoviária municipal e construção/reforma de pontes e pontilhões: - Ponte sobre o Córrego Fartura; - Ponte sobre o Córrego da União; - Ponte sobre o Córrego do Bonsucesso.
19	Construção e ampliação das Creches: - Ampliação da Creche Zilda Ivone; - Ampliação da Creche da Vila Pedrosa; - Ampliação da Creche da Vila Mutirão - Construção de Creche no Jardim Sorriso.
20	Construção de galpões de Feira Livre
21	Construção de um Centro de Convenções Municipais
22	Construção e reconstrução de unidades habitacionais à população de baixa renda

continuação...

N.º ORDEM	D E N O M I N A Ç Ã O
23	Construção de lavanderias, padarias e serralherias públicas
24	Ampliação e Conservação do Aeroporto Municipal.
25	Construção e ampliação da sede administrativa do IPAS CER





Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

ANEXO IV

DESDOBRAMENTO RECEITAS/DESPESAS

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	16.350%
Receita Patrimonial.....	2.925%
Transferências Correntes.....	35.750%
Outras Receitas Correntes.....	4.000%

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	15.625%
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	1.300%
Transferências de Capital.....	20.300%
Outras Receitas de Capital.....	3.750%

RESUMO DA RECEITA

Receitas Correntes.....	59.025%
Receitas de Capital.....	40.975%
Total Geral da Receita.....	100.000%



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS

I - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO.....	6.000%
PODER EXECUTIVO.....	94.000%
S O M A.....	100.000%

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal.....	6.000%
Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica	6.000%
Secretaria de Administração e Coordenação.....	6.000%
Secretaria de Finanças e Orçamentos.....	6.000%
Secretaria de Agricultura.....	3.000%
Secretaria de Educação e Cultura.....	25.000%
Secretaria de Esportes e Lazer.....	3.000%
Secretaria de Serviços Urbanos.....	6.000%
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	3.000%
Secretaria de Saúde e Saneamento.....	10.000%
Secretaria do Bem Estar Social.....	6.000%
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços.....	20.000%
S O M A.....	100.000%

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÃO:

Legislativa.....	6.000%
Administração e Planejamento.....	18.000%
Agricultura.....	3.000%
Educação e Cultura.....	28.000%
Habitação e Urbanismo.....	6.000%
Indústria Comércio e Serviços.....	3.000%
Saúde e Saneamento.....	10.000%
Assistência e Previdência.....	6.000%
Transportes.....	20.000%
S O M A.....	100.000%